

PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO TCEMG COMENTÁRIOS AO PROJETO DE LEI Nº 1.827/07 DO TCEMG

Após contínuas diligências da Asscontas, com a elaboração de estudos que abordam a defasagem do Plano de Carreira do Tribunal de Contas, bem como com a expedição de ofícios à Presidência do Tribunal de Contas, no início de novembro do ano corrente, foi protocolado na Assembléia Legislativa o Projeto de Lei (PL) n.º 1.761/2007, do TCEMG, que “Dispõe sobre o Quadro de Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Tendo em vista a substituição da proposição pelo TCEMG, o PL 1.761/2007 foi arquivado, dando-se início à tramitação de um novo projeto com o número 1.827/2007.

A seguir são feitos breves comentários acerca dos pontos principais do referido projeto.

Alteração do Quadro de Cargos

Uma das mais relevantes modificações a ser inserida no contexto do plano de carreira do Tribunal de Contas pelo PL 1.827/2007 é quanto à alteração do quadro de cargos de provimento efetivo dos servidores do Tribunal, havendo um aumento de padrões em todas as classes, conforme se pode verificar na tabela comparativa abaixo:

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PREVISTA NO PL	
Agente do TCEMG	Agente do TCEMG	Variação
Classe E – TC-01 a TC-31	Classe E – TC-01 a TC-35	+4
Classe D – TC-32 a TC-42	Classe D – TC-36 a TC-46	+4
Classe C – TC-43 a TC-48	Classe C – TC-47 a TC-51	+3
Classe B – TC-49 a TC-51	Classe B – TC-52 a TC-57	+6
Classe A – TC-34 a TC-87	Classe A – TC-40 a TC-93	+6
Oficial do TCEMG	Oficial do TCEMG	Variação
Classe D – TC-28 a TC-46	Classe D – TC-28 a TC-52	+6
Classe C – TC-47 a TC-55	Classe C – TC-53 a TC-60	+5
Classe B – TC-56 a TC-61	Classe B – TC-61 a TC-67	+6
Classe A – TC-34 a TC-87	Classe A – TC-40 a TC-93	+6
Técnico do TCEMG	Técnico do TCEMG	Variação
Classe C – TC-42 a TC-58	Classe C – TC-42 a TC-64	+6
Classe B – TC-59 a TC-71	Classe B – TC-65 a TC-77	+6
Classe A – TC-34 a TC-87	Classe A – TC-40 a TC-93	+6
Valor padrão R\$ 628,52	Valor padrão R\$ 628,52	0

De acordo com a tabela acima, um servidor que ocupa o cargo de Oficial do TCEMG, posicionado na classe C, atualmente pode se movimentar na respectiva classe tão somente até o padrão TC-55. No entanto, com a aprovação do projeto, o servidor precitado poderá ser beneficiado pela progressão e pela promoção horizontal até o TC-60, quando, então, para passar para o TC-61, deverá cumprir os requisitos da promoção vertical.

Promoção Vertical

Com a aprovação do projeto, deixará de existir os “pulos na carreira” quando da promoção vertical. O servidor passará por todos os padrões da respectiva classe para que seja promovido para a classe subsequente. Outra novidade é o fim da exigência de vagas para que ocorra a promoção vertical.

O Projeto prevê também que o servidor beneficiado pela promoção vertical será posicionado no novo padrão da classe subsequente a partir da data do requerimento de promoção vertical, não mais “até 31 de dezembro do ano da realização do processo classificatório”. Além disso, dispõe que, após a mudança de classe do servidor, a contagem dos interstícios temporais para o desenvolvimento na carreira não mais se interromperá.

Promoção por Merecimento

Outra inovação que se busca implementar com o PL 1.827/2007 refere-se à promoção por merecimento à classe A, que continua a vigorar para o servidor detentor de título declaratório de apostila de direito, e se estende, expressamente, ao detentor de título declaratório de apostila proporcional e aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo.

De acordo com o texto do PL, o ingresso e desenvolvimento na Classe A estão condicionados à observância dos requisitos previstos em Resolução do TC, bem como ao seguinte:

- a) possuir o servidor 25 anos de exercício em cargo de provimento efetivo no TCEMG;
- b) ser o servidor detentor de, pelo menos, dois títulos de pós-graduação obtidos em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, quer sejam de especialização *latu sensu*, *strictu sensu*, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Ciências Atuariais, Administração, Ciências Econômicas, Engenharia, Medicina e Biblioteconomia.

Os parágrafos 1º e 2º, do art. 4º, do PL 1.827/2007, que eram inexistentes na redação do PL n.º 1.761/2007, fixam os padrões máximos a serem alcançados pelos servidores posicionados na Classe A, sendo eles:

- a) Servidores efetivos, detentores de título de apostilamento integral e proporcional = TC-93.
- b) Agente do Tribunal de Contas = TC-75 (padrão alterado de acordo com o Anexo II do PL).
- c) Oficial do Tribunal de Contas = TC-81 (padrão alterado de acordo com o Anexo II do PL).
- d) Técnico do Tribunal de Contas = TC-93 (padrão alterado de acordo com o art.9º do PL).

Remuneração dos Cargos de Provimento em Comissão

De acordo com o PL, ficará assegurado ao servidor efetivo nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão o direito de optar:

- pelo vencimento do cargo de provimento em comissão ou
- pela remuneração do seu cargo de provimento efetivo no Tribunal de Contas, acrescida de **30%** do vencimento do cargo de provimento em comissão que ocupar.

Elevação de padrões

A redação do Projeto assegura, ainda, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras do TCEMG, a elevação de quatro padrões, cabendo ressaltar que:

- o servidor deverá preencher os requisitos para promoção vertical, caso a elevação dos quatro padrões acarrete a mudança de classe.
- tendo em vista a alteração do quadro de cargos, conforme previsto na tabela supra, ao servidor que já tiver obtido a promoção vertical e que, com a elevação dos quatro padrões, fique posicionado em padrão incompatível com a classe atualmente ocupada, ficará assegurado o primeiro padrão da última classe em que ingressou mediante processo classificatório.

Essa previsão não se aplica ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que estiver posicionado na classe A. No entanto, para esses, há uma tabela constante no anexo II, do PL 1.827/07, que também os assegura a ascensão de 04 (quatro) padrões, com exceção do padrão referente ao cargo de Diretor-Geral, que passa a ser TC-93. A redação desse anexo II foi modificada no PL 1.827/07, sendo que no PL 1.761/07 não havia linearidade na quantidade de padrões a ser concedida a cada cargo comissionado.

Elevação de padrões para os servidores inativos

Para os servidores inativos que possuem direito à paridade, a elevação dos quatro padrões também será assegurada. Assim, a aposentada Maria, cargo Técnico do TCEMG, que ocupa atualmente o padrão TC-52, passará a ocupar o padrão TC-56.

Ressalte-se que esses servidores, se ocupantes do último padrão de determinada classe, serão deslocados novamente para o final da classe respectiva, podendo, com isso, obter a ascensão de mais de quatro padrões. Como exemplo, temos o caso do servidor aposentado João, técnico do TCEMG, ocupante do padrão TC-58 (último padrão da classe C). Diante da alteração do quadro de cargos (tabela supra), será João deslocado para o TC-64 (último padrão da classe C, após a alteração do quadro de cargos pelo Projeto de Lei).

Inclusão de Padrões e Índices na Tabela de Vencimentos

A redação do Projeto inclui na tabela de vencimento dos servidores, a que se refere a Lei 13.770/00 os padrões e índices: TC-88 (17,2609); TC-89 (17,9443); TC-90 (18,6547); TC-91 (19,3932); TC-92 (20,1610) e TC-93 (20,9592).

Aprovado o projeto, a lei que dele resultar entrará em vigor na data de sua publicação.

A íntegra da minuta do Projeto de Lei encontra-se disponível para consulta no site da Asscontas – www.asscontas.org.br.

A Asscontas estará acompanhando, junto à Assembléia Legislativa, a tramitação do processo, buscando garantir aos servidores a efetividade na aquisição de seus direitos.

OUTROS PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DO TCEMG

Também se encontram em tramitação, na Assembléia Legislativa, dois outros projetos de autoria do Tribunal de Contas, sendo eles, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 34/2007, que altera a Lei Orgânica do Tribunal de Contas, e o PROJETO DE LEI 1.760/2007 que cria cargos na secretaria do Tribunal de Contas e dá outras providências.